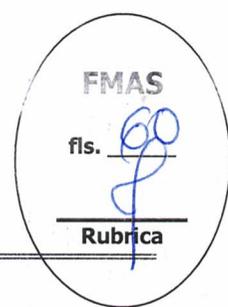




ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 11/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS E A EMPRESA BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS**, por intermédio de sua Secretária, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.711/0001-30, localizada à Rua Getúlio Vargas nº 30 - Centro - neste Município, neste ato representado pela senhora **LICIA MARIA TORRES AGUIAR**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, maior, Assistente Social, portadora do RG 1.088.558 SSP/SE e CPF 719.617.205-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, localizada no endereço Rua: Amazonas, 398 - Bairro: Siqueira Campos, inscrita no CNPJ/MF nº 17.177.467/0001-04, representada neste ato pela Sr. Antônio Alves Filho, RG nº 841.414 SSP/SE e CPF nº 332.956.034-72 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1. Contratação de empresa especializada para aquisição de produtos de higiene corporal para suprir as necessidades dos usuários da Unidade de Acolhimento (Abrigo Sagrado Coração de Jesus) vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3. Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o Fundo Municipal obriga-se a pagar à **CONTRATADA** à importância de **R\$ 8.651,00 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais)**;

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, perante o FGTS - CRF e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

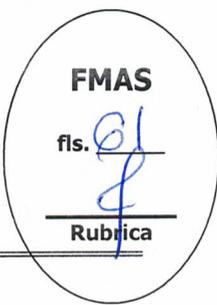
§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

4. O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

5. A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta e no Projeto Básico.

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).**

6. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020 da Fundo Municipal de Laranjeiras com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO	13018	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2050	COFINANCIAMENTO ESTADUAL
CLASSIFICAÇÃO	3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	1390	OUROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

7. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência do contrato. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

7.1. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

7.2. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

8 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**FMAS**

fis. 

Rubrica

**8.1.** No fornecimento do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Fundo Municipal, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**8.2 O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

**9.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, designar funcionário do departamento para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - A **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria de Assistência Social, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

**§2º** - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

**§3º** - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica;

**§4º** - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Edital;

**§5º** - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**FMAS**

fls. 63

Rubrica

56° - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

10. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1 Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social do CONTRATANTE atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)**

10. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).**

11. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).**

13. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).**

14. O presente Contrato fundamenta-se no Art.55, inciso XII do da lei n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

*P*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Comissão Permanente de Licitação

FMAS

fls. 04

Rubrica

- I - nos termos da Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2020, que, simultaneamente:  
II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;  
III - nos preceitos do Direito Público;  
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

15. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

16. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17. Fica eleito o Foro de Laranjeiras para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Laranjeiras/SE, 15 de junho de 2020.

  
**LICIA MARIA TORRES AGUIAR**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

  
**BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**  
Antônio Alves Filho  
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Comissão Permanente de Licitação

FMAS

fls. 65

Rubrica

TESTEMUNHAS:

Júnia Rodrigues Marques  
CPF 821.514.005-68

Diego Lima dos Santos  
CPF 021.886.645-57

✓